

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	23
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	24
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	26

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia e em audiências referentes ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e pela Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO as inovações introduzidas no art. 310 do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010);

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2017-CSJEs – do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução Nº 1699/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial das audiências de custódia, respectivamente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, respectivamente;



CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos é prevenir a ocorrência das condutas delituosas que se originam durante partidas esportivas e shows de entretenimento, garantindo os direitos dos/as torcedores/as e espectadores/as, conforme legislações aplicáveis, bem como adequar e uniformizar as penas alternativas aplicadas aos/às infratores/as, com o escopo de minimizar a prática de violência ou delitos próprios ocorridos durante esses eventos;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/as assistidos/as;

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores/as Públicos/as no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes/as e Promotores/as de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contem com número reduzido de membros/as em exercício;

CONSIDERANDO o conteúdo do Protocolo Digital nº 16.407.265-7;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná junto ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos do TJPR, nos termos do decidido ao protocolo n.º 20.104.749-8;

CONSIDERANDO a necessidade/conveniência de disciplinar a participação de representantes da DPE-PR no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos, estipulada no art. 5º da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Estadual nº 265/2024;

RESOLVE

TÍTULO I - DO PLANTÃO DE CUSTÓDIA EM CURITIBA

Art. 1º. O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia que alcançam os finais de semana, os feriados e o período de recesso forense, não contemplando as audiências que ocorram durante os dias úteis, independente do horário.

§1º. Não haverá implantação imediata de plantão de custódia nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.



§2º. O plantão para audiência de custódia funcionará em regime de sobreaviso.

§3º. Durante o período de sobreaviso, o/a membro/a escalado/a para o plantão será contatado/a por meio de seu telefone.

§4º. Cabe ao/à Defensor/a Público/a escalado/a para o plantão de custódia, até o horário de início de seu período de plantão, entrar em contato com o Setor de Plantões do Tribunal de Justiça para informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

§5º. Cabe ao/à Defensor/a Público/a manter atualizado o número telefônico informado para contato.

TÍTULO II - DA ESCALA DE RODÍZIO

Art. 2º. A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná nas audiências de custódia, em regime de plantão, dar-se-á por designação da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.

§1º. Para os fins de que trata o *caput*, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral expedirá, anualmente, aviso para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo *e-mail* institucional.

§ 2º. No momento da inscrição o/a interessado/a deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

Art. 3º. Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.

Art. 4º. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as Defensores/as Públicos/as:

I- que tiverem designados/as para realizar plantões do evento Justiça ao Espectador no mesmo dia ou final de semana do plantão da custódia;

II- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

Art. 5º. Trimestralmente, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a.

§1º. Haverá ao menos 1 (um/a) Defensor/a Público/a em cada dia de trabalho, o/a qual será responsável por todas as audiências de custódia que envolvam parte hipossuficiente, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CSDP nº 42/2017 e LC 248/2022.



§2º. Cada defensor/a público/a poderá escolher 01 (um) final de semana ou feriado para realização do plantão.

§3º. Caso o feriado seja composto por vários dias de plantão, sem intervalo de dias úteis, o/a defensor/a público/a deverá obrigatoriamente escolher todas as datas do referido período, incluindo também o final de semana anterior ou subsequente ao período do feriado.

§4º. Realizada a escolha nos termos dos parágrafos anteriores o/a Defensor/a Público/a será encaminhado/a ao final da lista.

Art. 6º. Caso o/a Defensor/a Público/a não tenha interesse ou disponibilidade em nenhuma das datas apresentadas ou a recusa se der por férias, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-saúde, o/a membro/a permanecerá com preferência no próximo trimestre, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

Parágrafo único. Respeitada a preferência disposta no *caput*, após escolha do plantão, o/a defensor/a público/a será encaminhado ao final da lista, e, em uma possível segunda oportunidade de escolha de plantão, a ordem que prevalecerá será a da lista e não mais a da antiguidade.

Art. 7º. Esgotadas as datas do trimestre, a lista continuará da ordem de onde se parou, para os plantões do trimestre seguinte, respeitada a preferência disposta no artigo anterior.

Art. 8º. Esgotados os contatos com a lista de inscritos/as e diante da existência de plantão de custódia sem voluntários/as, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral poderá reiniciar os contatos com os/as defensores/as para que, além do plantão escolhido na primeira oportunidade de contato, seja a eles/as oferecida possibilidade de realização de plantão/plantões na/s data/s vaga/s.

§1º A indisponibilidade do/a defensor/a em realizar plantão na/s data/s vaga/s a ele/a oferecidas em uma segunda oportunidade, não importará na alteração da ordem de antiguidade estabelecida no art. 14 desta normativa.

§2º Caso subsista audiências de custódia sem voluntários/as, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

Art. 9º. A escala do plantão será elaborada trimestralmente e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico, os quais disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à escala, que será decidido pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.



Parágrafo único. As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 10. As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

TÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DA ESCALA

Art. 11. As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

§ 1º. O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão de custódia ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º. Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

§ 3º. No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite suas atuações, os/as Defensores/as Públicos/as plantonistas serão substituídos/as pelos seguintes, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

Art. 12. Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.

Parágrafo único. Os pedidos de permuta deferidos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.

TÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA

Art. 13. A lista com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as para os plantões de custódia deverá ser publicada anualmente no Diário Eletrônico da DPE-PR, após o término do período de inscrição.

Art. 14. A escala das audiências de custódia com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada trimestralmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.



Parágrafo único. Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a nova será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.

Art. 15. A escala dos plantões das audiências de custódia será encaminhada para divulgação, via e-mail, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.

Parágrafo único. A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para a Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca de Curitiba por meio de ofício.

TÍTULO V - DO PLANTÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA AO ESPECTADOR - ESPORTES E GRANDES EVENTOS

Art. 16. A participação de Defensores/as Públicos/as no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, acontecerá presencialmente, em regime de plantão, nos Postos dos Juizados do Torcedor.

§1º. Nos termos do art. 1º da Res.01/2017 CSJEs do TJPR, os plantões serão implantados nos locais de realização de eventos esportivos, considerados com alto ou altíssimo grau de risco, bem como de espetáculos de diversão pública, independente do grau de risco, ambos na cidade de Curitiba e com fluxo previsto de público acima de 10.000 (dez mil) pessoas, na forma da Lei 9.099/95 e do Estatuto do Torcedor (Lei nº. 10.671, de 15 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº. 12.299/2010).

§2º. A participação de Defensores/as Públicos/as nos plantões ficará limitada à realização de audiências preliminares de que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, que versem sobre ocorrências de menor potencial ofensivo originadas durante os eventos discriminados no §1º desta normativa.

§3º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá comparecer no dia, local e horário para o qual foi designado/a, apresentando-se com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento ou jogo.

§4º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá permanecer no Posto do Juizado até 1 (uma) hora após o término do evento ou jogo, ou até o encerramento das atividades do plantão, caso em que o Juiz realizará a dispensa.

§5º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão não ficará vinculado/a ao processo penal, se houver.

TÍTULO VI - DA ESCALA DE RODÍZIO

Art. 17. A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná no programa “Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos”, junto aos Postos do



Juizado Especial do Torcedor e de Eventos, em regime de plantão, dar-se-á por designação da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.

§1º. Para os fins de que trata o caput, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral expedirá, anualmente, aviso para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo e-mail institucional.

§ 2º. No momento da inscrição o/a interessado/a deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

Art. 18. Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.

Art. 19. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as Defensores/as Públicos/as:

I- que tiverem designados para realizar audiências de custódia no mesmo dia ou final de semana do plantão do evento;

II- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

Art. 20. Recebida a lista mensal de eventos enviada pela DEMAPE, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a.

§1º. O/A defensor/a público/a poderá escolher 01 (um) evento que acontecerá durante o final de semana/feriado/recesso e caso escolha (01) um evento em dia útil, continuará com a preferência para optar pela realização de plantão em outro evento até que os dias trabalhados somem, ao menos, (01) dia de compensação.

§2º. Realizada a escolha nos termos do §1º, o/a Defensor/a Público/a será encaminhado/a ao final da lista.

§3º. Na hipótese do §1º, caso o/a inscrito/a ainda tenha direito a optar por nova(s) data(s) e não existam mais eventos disponíveis naquele mês, o/a defensor/a público/a terá preferência de escolha na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

§4º. Será designado/a um/a defensor/a público/a por evento esportivo ou espetáculo para a realização de plantão, sendo que, para eventos de extensa duração, poderá a organização do Programa Justiça ao Espectador indicar a necessidade de participação de mais de um/a membro/a, cuja designação será confirmada na semana do evento e a realização do plantão será dividida por escala de horário e de forma equivalente entre os/as membros/as designados/as.



Art. 21. Caso o/a Defensor/a Público/a não tenha disponibilidade em nenhuma das datas apresentadas, deverá ser encaminhado/a ao final da lista.

Parágrafo único. O/A Defensor Público não será encaminhado/a ao final da lista nos casos em que a recusa das datas disponíveis se der por férias, licença-maternidade e licença-saúde, hipóteses em que permanecerá com preferência quando retornar às atividades, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

Art. 22. Esgotadas as datas do mês, a lista continuará da ordem de onde se parou, para os eventos do mês seguinte, com os/as inscritos/as que não tiverem sido escolhidos/as na oportunidade anterior, observando-se a ordem de antiguidade entre eles/as, preferindo-se o/a mais antigo/a.

Art. 23. Esgotados os contatos com a lista de inscritos/as e diante da existência de evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral poderá reiniciar os contatos com os/as defensores/as para que, além do plantão escolhido na primeira oportunidade de contato, seja a eles/as oferecida possibilidade de realização de plantão/plantões na(s) data(s) vaga(s).

§1º A indisponibilidade do/a defensor/a em realizar plantão na(s) data(s) vaga(s) a ele/a oferecidas em uma segunda oportunidade, não importará na alteração da ordem de antiguidade estabelecida no art. 14 desta normativa.

§2º Caso subsista evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

Art. 24. A escala do plantão do programa “Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será elaborada mensalmente e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico, os quais disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à escala, que será decidido pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 25. As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DA ESCALA

Art. 26. No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite a participação dos/as Defensores/as Públicos/as nos plantões escolhidos do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será realizada substituição



pelos/as membros/as seguintes à lista mensal formulada, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

Art. 27. As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

§ 1º. O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º. Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

Art. 28. Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.

Parágrafo único. Os pedidos de permuta deferidos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.

Art. 29. Nos casos de cancelamento de eventos ou cancelamento de jogos em fase eliminatória, o/a Defensor/a Público/a designado/a terá preferência de escolha de data na formação da escala de plantão do próximo mês.

§1º. Para os fins de que trata o caput, a preferência de escolha de nova data pelo Defensor/a Público/a deverá corresponder a um dia com a mesma compensação que teria direito caso tivesse realizado o evento na data anteriormente escolhida, não podendo mudar a opção de dias úteis para final de semana, ou vice e versa.

§2º. Caso haja conflito de preferências, o/a Defensor/a Público/a que não realizar o plantão na data escolhida por cancelamento do evento, terá direito a escolher nova participação na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

TÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA

Art. 30. A lista com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as para os plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos deverá ser publicada anualmente no Diário Eletrônico da DPE-PR após o término do período de inscrição.

Art. 31. A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada mensalmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.



Parágrafo único. Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a escala retificada será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.

Art. 32. A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será encaminhada para divulgação, via e-mail, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.

Parágrafo único. A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça por meio de ofício, informando o número telefônico pelo qual o/a Defensor/a Público/a designado/a para o plantão poderá ser contatado/a.

TÍTULO IX - DA COMPENSAÇÃO

Art. 33. A atuação em plantão de custódia e no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos não atribui pagamento de diárias aos/às Defensores/as Públicos/as.

Art. 34. Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão de custódia em regime de sobreaviso, ainda que não haja efetiva atuação em audiência durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia útil a cada dia de plantão, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

Art. 35. Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, ainda que não haja efetiva atuação em audiências durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada sábado, domingo, feriado ou nos períodos de recesso do Poder Judiciário e um dia para a somatória dos demais dias da semana em regime de plantão, desde que tenham sido atendidos pelo menos três dias, ainda que não consecutivos, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

§ 1º. Ficam os/as Defensores/as Públicos/as limitados/as à realização de 30 (trinta) folgas por ano, somados os plantões referentes à custódia e ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

§2º. É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o/a Defensor/a Público/a estiver escalado/a para o plantão de custódia ou do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

Art. 36. O requerimento de fruição dos dias compensáveis deve ser dirigido à Coordenadoria da unidade administrativa, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 15 (quinze) dias de antecedência aos dias da fruição, contados da entrega do pedido devidamente instruído à Coordenadoria, o que deve ser feito via e-protocolo digital.



§1º. A compensação ficará condicionada ao interesse público e conveniência da Administração, sujeitando-se à apreciação e autorização do afastamento pela Coordenadoria de Sede ou Área, que terá atribuição para analisar o pedido e expedir portaria fundamentada autorizando a compensação.

§2º. Expedida a portaria, o/a Coordenador/a de Sede ou Área deverá encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos para publicação.

§3º. No caso de mais de um pedido formulado por membro/a da Defensoria Pública da mesma sede ou área, será observada a ordem cronológica do pedido e, subsidiariamente, a ordem de antiguidade.

§4º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação.

Art. 37. Os/As Defensores/as Públicos/as fruirão o saldo decorrente de compensação preferencialmente em prazo não superior a um ano de sua constituição, podendo os saldos não fruídos serem computados nos anos subsequentes, diante da necessidade do serviço.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Sede ou Área, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, deverão zelar pela adequada fruição do saldo, conferindo preferência aos dias para os quais outro/a Defensor/a Público/a da mesma Sede ou Área não tenha programado férias, licenças, compensações ou outros afastamentos.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os plantões de custódia e os plantões referentes às audiências do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos abrangem obrigatoriamente todos/as os/as Defensores/as Públicos lotados/as em Curitiba, excetuadas as Coordenadorias de Núcleos Especializados e aqueles/as que atuam exclusivamente a atividade meio, os/as quais poderão se voluntariar para o plantão por meio da indicação de período ou dia/s.

Parágrafo único. Os/As Defensores/as Públicos/as lotados/as na Região Metropolitana de Curitiba poderão se voluntariar, indicando o/s respectivo/s dia/s ou período/s de interesse.

Art. 39. Os casos omissos relativos ao plantão de custódia e ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos serão resolvidos pela 1ª Subdefensoria Pública- Geral.

Art. 40. A presente Instrução Normativa regulamenta inteiramente a matéria constante na Instrução Normativa n.º DPG Nº 053, de 21 de janeiro de 2021, na Instrução Normativa DPG Nº 071, de 12 de janeiro de 2023, na Instrução Normativa DPG nº 76/23

e na Instrução Normativa nº 080/2024 de 30 de maio de 2024, que por consequência ficarão revogadas quando da sua entrada em vigor.

Art. 41. Após a entrada em vigor desta instrução normativa, excepcionalmente, o primeiro período de inscrições para participar nos plantões tanto das audiências de custódia quanto do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos serão semestrais, do mês de setembro de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALVANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 258, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.282.613-6;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **GABRIEL VINICIUS DA SILVA**, RG nº 12480536-8/PR, CPF nº 112.010.649-45, para o cargo de provimento em comissão de Assessor dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal-NUPEP/Londrina.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA nº 189/2024/DPG/DPPR

Concede Licença Capacitação para a servidora pública do Estado do Paraná.



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a Resolução DPG nº 173 de 10 de maio de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença capacitação para a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

Nome	Cargo	RG	Período
BRUNA PASTÓRIO SAES LUGNANI	ANALISTA	85761846	01/06/2024 a 30/06/2024
			01/08/2024 a 31/08/2024
			01/10/2024 a 31/10/2024

Curitiba, 24 de junho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2019

Protocolo: 22.107.194-8 Pregão Eletrônico nº 009/2019
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE).
Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do Contrato 013/2019
Valor estimado do Termo Aditivo:
Bolsa estágio: R\$2.376.101,63 (dois milhões e trezentos e setenta e seis mil e cento e um reais e sessenta e três centavos);
Auxílio-transporte R\$477.979,95 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
Taxa de administração R\$86.656,81 (oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos).
Valor total estimado do termo: R\$2.940.738,39 (dois milhões e novecentos e quarenta mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250)
Detalhamento de Despesas:
3.3.90.36.07 – Bolsa Auxílio Estagiários.
3.3.90.39.05 – Serv. Téc. Profissionais / Agência de Estágios.
3.3.90.49.07 – Auxílio Transporte – Estagiários.

Dotação Orçamentária: 0701.03.061.24.8008 / 70 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Demais Vinculações Decorrentes de Transferências / Outras Despesas Correntes

Fonte de Recursos: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (107)

Detalhamento de Despesas:

3.3.90.36.07 – Bolsa Auxílio Estagiários

3.3.90.39.05 – Serv. Téc. Profissionais / Agência de Estágios

3.3.90.49.07 – Auxílio-transporte – Estagiários.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 257, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Designa defensora pública Natália Marcondes Stephane.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a consulta junto ao Conselho Superior quanto à atuação nos pedidos de liberação de corpo e cremação - Protocolo nº 21.613.855-4;

CONSIDERANDO o pedido da Coordenadora do Núcleo Criminal de Curitiba para atuação em casos concretos - Protocolo nº 22.235.654-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a defensora pública **NATÁLIA MARCONDES STEPHANE**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para ajuizamento de pedidos de liberação de corpos e cremação formulados por familiares dos falecidos que procuram o atendimento do Núcleo Criminal da Defensoria Pública do Paraná na comarca de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 259, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Designa defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba e de



*Defensorias Públicas de substituição da 1ª região,
e os/as defensores/as públicos/as substitutos
lotados na 1ª região – Edital DPG nº 52/2024*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 19/2022, que regulamenta as substituições automáticas, a atividade de substituição e auxílio e a atuação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

CONSIDERANDO o Edital nº 52/2024 e o contido no Protocolo nº 22.327.750-0,

RESOLVE

Dos Órgãos de Execução Lotados em Defensorias Públicas Itinerantes da Região Metropolitana de Curitiba

Art. 1º. Designar a defensora pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE**, titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 47ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 2º. Designar a defensora pública **ELIANA TAVARES PAES LOPES**, titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 33ª Defensoria Pública da 1ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 34ª Defensoria Pública da 1ª região para os feitos da 9ª a 12ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

Art. 3º. Designar o defensor público **LEONARDO ALVITE CANELLA**, titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 25ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 4º. Designar a defensora pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI**, titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 75ª Defensoria Pública da 1ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB).



Art. 5º. Designar a defensora pública **MARIANA GONZAGA AMORIM**, titular da 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 10ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 6º. Designar a defensora pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN**, titular da 24ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 3ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 7º. Designar a defensora pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO**, titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 35ª Defensoria Pública da 1ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 34ª Defensoria Pública da 1ª região para os feitos da 13ª a 16ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba.

Art. 8º. Designar o defensor público **THIAGO MAGALHÃES MACHADO**, titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 42ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 9º. Designar o defensor público **TIAGO BERTÃO DE MORAES**, titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 29ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Dos Órgãos de Execução Lotados em Defensorias Públicas de Substituição da 1ª Região

Art. 10. Designar a defensora pública **CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA**, titular da 2ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para a 32ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 11. Designar a defensora pública **THATIANE BARBIERI CHIAPETTI**, titular da 1ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para a 5ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 12. Designar o defensor público **VINÍCIUS SANTOS DE SANTANA**, titular da 6ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para a 70ª Defensoria Pública da 1ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 97ª Defensoria Pública da 1ª região.

Dos defensores/as públicos/as substitutos lotados na 1ª Região

Art. 13. Designar a defensora pública substituta **AMANDA OLIARI MELOTTO**, lotada na 1ª Região, para a 20ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 44ª Defensoria Pública da 1ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 45ª Defensoria Pública da 1ª região.



Art. 14. Designar o defensor público substituto **DAVID ALEXANDRE DE SANTANA BEZERRA**, lotado na 1ª Região, para a 19ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 18ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 15. Designar a defensora pública substituta **ELEONORA LAURINDO DE SOUZA NETTO**, lotada na 1ª Região, para a 9ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 43ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 16. Designar o defensor público substituto **GUILHERME TONIN DO NASCIMENTO**, lotado na 1ª Região, para a 7ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 16ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 17. Designar a defensora pública substituta **MARCELA FERNANDES PEREIRA**, lotada na 1ª Região, para a 8ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 38ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 18. Designar a defensora pública substituta **MARISA FONSECA BARBOSA**, lotada na 1ª Região, para a 5ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 84ª Defensoria Pública da 1ª Região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 85ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 19. Designar o defensor público substituto **RICARDO ALVES DE GÓES**, lotado na 1ª Região, para a 4ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 46ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 260, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Retifica a Resolução DPG nº 246/2024 - Consolida designações dos/as defensores/as públicos/as titulares de primeira, segunda, terceira categoria e classe especial e dos/as defensores/as públicos/as afastados/as de suas atribuições ordinárias em razão do exercício de mandato, de funções de confiança em núcleos especializados e na administração ou para o exercício de mandato em entidade de classe



O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XIV, e no art. 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as atribuições em uma única resolução;

CONSIDERANDO o contido nas Deliberações CSDP nº 010/2021, 019/2022, 001/2023 e 001/2024;

CONSIDERANDO a determinação do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, que veda a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados à luz da situação de 1º de novembro de 2023, sem que eventuais designações extraordinárias impliquem no pagamento previsto no art.150 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado da remoção de defensores/as públicos/as, publicado por meio do Edital nº 049/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erros materiais da Resolução DPG nº 246/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o art. 60 da Resolução DPG nº 246, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:

*Art. 60. Designar a defensora pública **FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO** como titular da 11ª Defensoria Pública da 1ª região.*

Leia-se:

*Art. 60. Designar a defensora pública **FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO** como titular da 11ª Defensoria Pública da 2ª região.*

Art. 2º. Retificar o art. 88 da Resolução DPG nº 246, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:

*Art. 88. Designar a defensora pública substituta **HELENA GRASSI FONTANA**, lotada na 1ª Região, para atuar em substituição na 16ª Defensoria Pública da 15ª região, **mantendo em vigor a Resolução DPG nº 233/2024** que a designou para a Defensoria Pública auxiliar do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM).*

Leia-se:

*Art. 88. Designar a defensora pública substituta **HELENA GRASSI FONTANA**, lotada na 1ª Região, para atuar em substituição na 16ª Defensoria Pública da 1ª região, **mantendo em vigor a Resolução DPG nº 233/2024** que a designou para a Defensoria Pública auxiliar do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM).*



Art. 3º. Retificar o art. 105 da Resolução DPG nº 246, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:

*Art. 105. Designar o defensor público **RICARDO MILBRATH PADOIM** como titular da 20ª Defensoria Pública da 4ª região, **mantendo em vigor a Resolução nº 241/2021** que o designou para atuar como Coordenador Jurídico, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011, com afastamento de sua titularidade.*

Leia-se:

*Art. 105. Designar o defensor público **RICARDO MILBRATH PADOIM** como titular da 9ª Defensoria Pública da 4ª região para os feitos de infância e juventude infracional, **mantendo em vigor a Resolução nº 241/2021** que o designou para atuar como Coordenador Jurídico, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011, com afastamento de sua titularidade.*

Art. 4º. Esta Resolução produz efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 261, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução DPG nº 247/2024 - Designa defensores/as públicos/as substitutos/as

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido nas Deliberações CSDP nº 019/2022, 001/2023 e 001/2024;

CONSIDERANDO a determinação do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, que veda a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados à luz da situação de 1º de novembro de 2023, sem que eventuais designações extraordinárias impliquem no pagamento previsto no art.150 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado da remoção e da lotação de defensores/as públicos/as, publicado por meio dos Editais nº 049 e 051/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das designações de Pato Branco e de Cornélio Procópio, a pedido dos/as próprios/as defensores/as públicos/as interessados/as,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 25 da Resolução DPG nº 247, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:



Art. 25. Designar o defensor público substituto **GIOVANI FRANCISCO DA SILVA ROSA**, lotado na 8ª Região, para atuar em substituição na 9ª Defensoria Pública da 8ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 10ª Defensoria Pública da 8ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos.

Leia-se:

Art. 25. Designar o defensor público substituto **GIOVANI FRANCISCO DA SILVA ROSA**, lotado na 8ª Região, para atuar em substituição na 9ª Defensoria Pública da 8ª região.

Art. 2º. Alterar o art. 27 da Resolução DPG nº 247, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:

Art. 27. Designar a defensora pública substituta **HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI**, lotada na 8ª Região, para atuar em substituição na 10ª Defensoria Pública da 8ª região para os feitos de infância e juventude.

Leia-se:

Art. 27. Designar a defensora pública substituta **HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI**, lotada na 8ª Região, para atuar em substituição na 10ª Defensoria Pública da 8ª região.

Art. 3º. Alterar o art. 28 da Resolução DPG nº 247, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:

Art. 28. Designar a defensora pública substituta **JULIA ARPINI LIEVORE**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 9ª região.

Leia-se:

Art. 28. Designar a defensora pública substituta **JULIA ARPINI LIEVORE**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 9ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 5ª Defensoria Pública da 9ª região para os feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública, do Juizado Especial da Fazenda Pública e da respectiva Turma Recursal da comarca de Cornélio Procópio.

Art. 4º. Alterar o art. 30 da Resolução DPG nº 247, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:

Art. 30. Designar a defensora pública substituta **RAÍSSA DIAS ZAIA**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da 9ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 5ª Defensoria Pública da 9ª região.

Leia-se:

Art. 30. Designar a defensora pública substituta **RAÍSSA DIAS ZAIA**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da 9ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 5ª Defensoria Pública da 9ª região apenas para a tabelaridade da 4ª Defensoria Pública da regional.



Art. 5º. Esta Resolução produz efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 191/2024

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 64 de 21 de junho de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionado:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
NARA DAMIAO DOS SANTOS LUCENA	ANALISTA	86593491	10	21/06/2024 a 30/06/2024

Curitiba, 21 de junho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA GAB/DPE-PR Nº 192/2024

Cassar as férias de Defensor Público do Estado do Paraná

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Matheus Cavalcanti Munhoz, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR parcialmente as férias do defensor público Gabriel Antonio Schmitt Roque, marcadas de 13/07/2024 a 19/07/2024, e de 18/11/2024 a 24/11/2024, do período aquisitivo de 23/01/2023 a 22/01/2024, por imperiosa necessidade do serviço (protocolo 22.338.614-8).

Curitiba, 25 de junho de 2024.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA GAB/DPE-PR Nº 193/2024

Cassar as férias de Defensor Público do Estado do Paraná

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Matheus Cavalcanti Munhoz, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR as férias do defensor público Wisley Rodrigo dos Santos, marcadas de 01/07/2024 a 30/07/2024, do período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, por imperiosa necessidade do serviço (protocolo 22.324.717-2).

Curitiba, 25 de junho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 1ª SUB/DPP Nº 006/2024

Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A 1ªSubdefensora Pública-Geral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à analista infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SILVIA CAROLINA PAMPLONA E SILVA DIETER	Analista	01/01/2023 a 31/12/2023	19/07/2024	28/07/2024



LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à analista infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SILVIA CAROLINA PAMPLONA E SILVA DIETER	Analista	01/01/2023 a 31/12/2023	27/08/2024	05/09/2024

Curitiba, 17 de junho de 2024.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 1ª SUB/DPP Nº 007/2024

Suspende as férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A 1ª Subdefensora Pública-Geral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora SILVIA CAROLINA PAMPLONA E SILVA DIETER, marcadas para o período de 02/09/2024 a 13/09/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, pelo motivo de conveniência do serviço, ficando o período suspenso para ser remarcado em período oportuno.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

RESOLUÇÃO CDP nº 010/2024

Alteração Orçamentária

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o



estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023 (LDO 2024).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa e modalidade de aplicação da mesma dotação consignada no Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
1ª Subdefensora Pública-Geral
Coordenadora de Planejamento em exercício

Tabela, com 12 linhas.

ANEXO I da Resolução CDP nº 010/2024
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa da mesma Dotação Orçamentária.
Registro SIAFIC: 2024FC000514
Dotação: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.1 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Pessoal e Encargos Sociais.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.16 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 25.000,00.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.94 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 200.000,00.
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.11 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 225.000,00.
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa e Modalidade de Aplicação da mesma Dotação Orçamentária.
Registro SIAFIC: 2024FC000514
Dotação: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.91.93 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 20.000,00.
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.90.46 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 20.000,00.



COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/DPCE/DPP CLASSE ESPECIAL Nº 007/2024

Suspende as férias do Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Coordenador Raphael Gianturco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público Eduardo Pião Ortiz Abraão, marcadas para o período de 08/07/2024 a 14/07/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, pelo motivo de “conveniência do serviço público, pois o período anteriormente marcado, mais extenso, poderá trazer dificuldades à gestão dos processos que estão sob responsabilidade do defensor público que entrará em férias, uma vez que há crescente demanda de processos no setor de trabalho da 2ª instância”.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

RAPHAEL GIANTURCO

Defensor Público de Classe Especial Coordenador do Segundo Grau e Tribunais Superiores

